

# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

## DIÁRIA

### PORTARIA nº 170/2023-GGA/SEDEME, 26 de outubro de 2023

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto datado de 09/02/2023, publicado no DOE nº 35.286 de 10/02/2023.

CONSIDERANDO o Art. 74 da Lei nº 5.810 de 24/01/1994;

CONSIDERANDO o PAE nº 2023/875170;

RESOLVE:

CONCEDER 29 (vinte e nove) dias consecutivos de férias residuais à servidora NAYANE CAROLINE JORGE CARDOSO DA SILVA, identificação funcional nº 5964419, para o intervalo de 16/11/2023 a 14/12/2023, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Juliana Rios Vaz Maestri

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

### PORTARIA nº 179/2023-GGA/SEDEME, 26 de outubro de 2023

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto datado de 09/02/2023, publicado no DOE nº 35.286 de 10/02/2023.

CONSIDERANDO o PAE nº 2023/1172244;

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
5186773	JOSE FERNANDO NORONHA DE ARAUJO	05/08/22 a 04/08/23	01/12/23 a 30/12/23

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Juliana Rios Vaz Maestri

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

### PORTARIA nº 180/2023-GGA/SEDEME, 26 de outubro de 2023.

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto datado de 09/02/2023, publicado no DOE nº 35.286 de 10/02/2023.

CONSIDERANDO o PAE nº 2023/1212010;

RESOLVE:

CONCEDER 15 (quinze) dias consecutivos de férias residuais ao servidor BRUNO DA SILVA CASTRO, identificação funcional nº 5918069, para o intervalo de 08/11/2023 a 22/11/2023, referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Juliana Rios Vaz Maestri

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

### PORTARIA nº 181/2023-GGA/SEDEME, 26 de outubro de 2023

A Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto datado de 09/02/2023, publicado no DOE nº 35.286 de 10/02/2023.

CONSIDERANDO o PAE nº 2023/1180249;

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
7003305	MARIA CELESTE GODINHO HEITMANN	10/11/22 a 09/11/23	11/12/23 a 09/01/24

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Juliana Rios Vaz Maestri

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

### Protocolo: 1002698

### RESOLUÇÃO Nº 002, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa SIMETRIA IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 05 de setembro de 2023; e

Considerando o Processo SEDEME nº 2022/1456545, de 11 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas

saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela SIMETRIA IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.231.713-9, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução nº 002, de 05 de setembro de 2023".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições em operações interestaduais, do diferencial de alíquota de ICMS, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional, destinados ao processo produtivo da empresa SIMETRIA IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.231.713-9.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subseqüente saída tributada do produto.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos importados do exterior, destinados ao processo produtivo da empresa SIMETRIA IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.231.713-9, desde que comprovada a não similaridade nacional e o desembaraço aduaneiro ocorra em portos paraenses.

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 6º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 7º A empresa SIMETRIA IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.231.713-9, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.492, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 8º A empresa SIMETRIA IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.231.713-9, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa SIMETRIA IND. COM. DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.231.713-9, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 13 (treze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento